

FIM DO ACORDO DE CAPITALIZAÇÃO CONTINGENTE CELEBRADO NO ÂMBITO DA VENDA DO NOVO BANCO

9 de dezembro de 2024

O Fundo de Resolução assinou hoje um acordo que põe termo ao Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”), celebrado em 2017, no âmbito da operação de venda do Novo Banco.

Esse acordo antecipa em cerca de um ano o fim do CCA, até aqui previsto para o final de 2025, extinguindo, em definitivo, designadamente, qualquer possibilidade de virem a ser solicitados novos pagamentos ao Fundo de Resolução por parte do Novo Banco.

Nos termos do acordo assinado hoje (ver informação adicional em anexo) ficam também saldadas – sem quaisquer novas transferências de verbas – as obrigações de pagamento existentes entre as partes em resultado do CCA, bem como todos os litígios e diferendos relacionados com a execução do acordo. É o caso dos dois processos arbitrais ainda em curso, iniciados pelo Novo Banco na sequência da recusa do Fundo de Resolução ao pagamento de certos montantes pedidos pelo Novo Banco relativamente aos anos de 2020 e 2021.

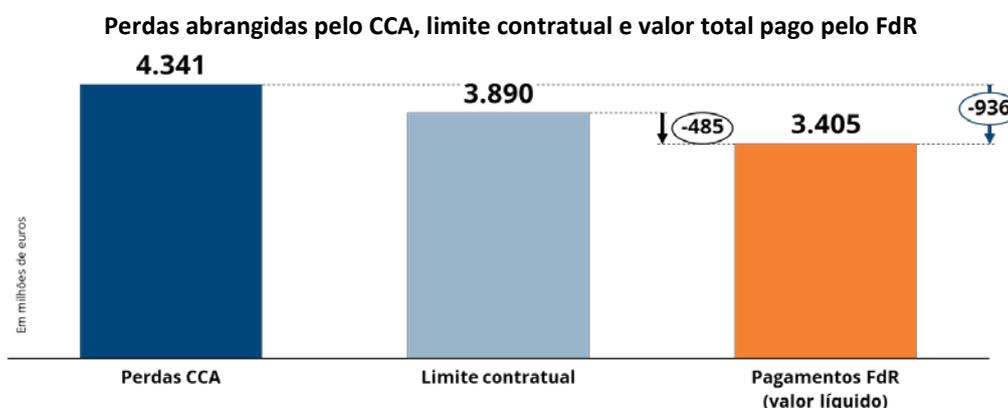
O acordo permite uma redução significativa das responsabilidades do Fundo de Resolução (superior a 73 milhões de euros, em termos líquidos, com base nos valores reclamados pelo Novo Banco), além de permitir a extinção de contingências potencialmente significativas.

Assim, ficam encerradas, definitivamente, todas as obrigações do Fundo de Resolução relativas ao CCA.

É este, por isso, o momento para se apurar o saldo final da execução do Acordo de Capitalização Contingente.

Durante todo o período de execução do CCA (outubro 2017 a dezembro 2024), o valor líquido dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução totalizou 3.405 milhões de euros.

O valor pago pelo Fundo de Resolução, ficou, portanto, 485 milhões de euros abaixo do valor máximo previsto no contrato (3.890 milhões de euros) e 936 milhões de euros abaixo do valor agregado das perdas “cobertas” pelo mecanismo de capitalização contingente (4.341 milhões de euros, a 30/06/2024).



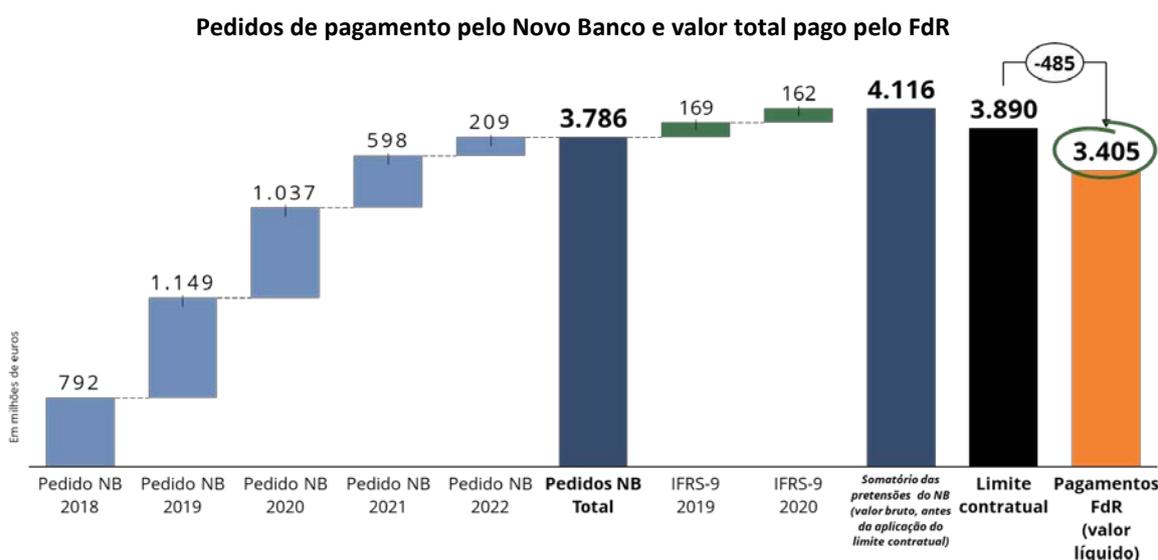
É, pois, inequívoco que o mecanismo de capitalização contingente, pela sua própria conceção, se mostrou apto a reduzir significativamente a responsabilidade do Fundo de Resolução.

O Fundo de Resolução destaca ainda o seguinte:

- O valor final dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução (3.405 milhões de euros) corresponde ao valor que se observava já em 2021, depois de o Fundo de Resolução ter feito o pagamento ao Novo Banco de 429 milhões de euros, na sequência de um pedido de pagamento de 598 milhões de euros que o banco apresentou naquele ano.
- Pela recusa do Fundo de Resolução ao pagamento da totalidade do valor pedido pelo Novo Banco em 2021, este iniciou um processo arbitral que abrangeu também um diferendo entre as partes quanto à cobertura, pelo mecanismo de capitalização contingente, dos efeitos relacionados com a intenção do Novo Banco de não fazer uso do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS-9, conforme revisto no âmbito das medidas de resposta à pandemia.
- Esse processo arbitral foi o segundo entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, depois de um primeiro processo arbitral, relacionado também com o regime transitório relacionado com a introdução da IFRS-9, e cujo resultado foi inteiramente favorável ao Fundo de Resolução.
- Em 2022, o Novo Banco submeteu ainda ao Fundo de Resolução um novo pedido de pagamento, no montante de 209 milhões de euros, que o Fundo de Resolução recusou pagar na sua integralidade, por entender que nada era devido, nos termos do contrato.

Nessa sequência, o Novo Banco iniciou um terceiro processo arbitral contra o Fundo de Resolução.

Ou seja, durante o período de execução do Acordo de Capitalização Contingente, o valor agregado dos pedidos de pagamento e das pretensões do Novo Banco teriam conduzido a que tivesse sido esgotado o valor máximo contratual (3.890 milhões de euros).



Com o termo do Acordo de Capitalização Contingente fica definitivamente confirmado que os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução ficam limitados aos 3.405 milhões que o Fundo de Resolução considerou que foram devidos, entre 2018 e 2021.

Para esse resultado contribuiu também o esforço desenvolvido, em 2021, pelo Fundo de Resolução e pelo Banco de Portugal, em articulação com o Ministério das Finanças, com vista a que ficasse atribuído ao Fundo de Resolução o valor que viesse a ser recuperado pelo Novo Banco num ativo abrangido pelo âmbito do acordo. Essa alteração contratual e os esforços de recuperação que se lhe seguiram permitiram que a verba assim apropriada pelo Fundo de Resolução viesse a ser utilizada no acordo hoje celebrado para a liquidação parcial da obrigação de pagamento resultante da decisão arbitral proferida na segunda arbitragem, nos segmentos dessa decisão que foram desfavoráveis ao Fundo de Resolução.

A ação do Fundo de Resolução na análise dos pedidos de pagamento, na defesa – em três arbitragens – das suas decisões de recusa ao pagamento de certos montantes, na promoção de uma alteração contratual, em 2021, e, a final, na negociação do termo antecipado do CCA,

permitiram que o valor efetivamente pago ao Novo Banco tivesse sido inferior ao limite contratual em 485 milhões de euros, aspeto que constitui um dos resultados mais relevantes da eficácia da permanente atuação do Fundo de Resolução em defesa do interesse público.

Ao longo do período de execução do CCA o Fundo de Resolução cumpriu também com rigor o dever de análise e pronúncia sobre as operações que lhe foram submetidas pelo Novo Banco para apreciação.

No total, o Fundo de Resolução pronunciou-se sobre 405 operações, das quais 13% justificaram a sua oposição, 42% levaram o Fundo de Resolução a fixar condições para que a operação pudesse ser implementada, 16% foram objeto de recomendações da parte do Fundo de Resolução e 28% mereceram a não oposição nos termos propostos.

No dia em que se extingue o Acordo de Capitalização Contingente, o Fundo de Resolução lembra também que o Acordo foi imprescindível para ser dado cumprimento, em 2017, à obrigação de venda do Novo Banco, na altura ainda um banco de transição criado no quadro da resolução do Banco Espírito Santo. Sem o CCA, não teria sido possível a venda do Novo Banco, que, nesse cenário, não teria sobrevivido.

A celebração do CCA, em 2017, foi, por isso, indispensável para preservar o importante papel do Novo Banco no financiamento da economia portuguesa, para a proteção das poupanças confiadas ao banco e para a salvaguarda da estabilidade financeira em Portugal.

A execução do Acordo, entre 2017 e 2024, foi, por sua vez, essencial para a reestruturação do Novo Banco, para restabelecer a sua viabilidade e para ultrapassar, em definitivo, o pesado legado herdado do Banco Espírito Santo, em termos que permitiram minimizar a utilização do Fundo de Resolução.

O termo antecipado do CCA, nas condições hoje formalizadas, permite reduzir ainda mais a responsabilidade do Fundo de Resolução.

O interesse público foi, assim, plenamente salvaguardado tanto na celebração como na execução e na conclusão do Acordo de Capitalização Contingente.

ANEXO

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO ACORDO RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO TERMO DO CCA

- Termo imediato do Acordo de Capitalização Contingente, antecipando-se a maturidade do contrato, prevista para final de 2025, o que implica, nomeadamente, que não podem ser feitos novos pedidos de pagamento por parte do Novo Banco, que as operações relativas aos ativos abrangidos pelo Acordo deixam de requerer a pronúncia do Fundo de Resolução, extinguindo-se também a Comissão de Acompanhamento, e que cessa o impedimento à distribuição de dividendos por parte do Novo Banco, que estava estipulada no CCA.
- Ficam salgadas – sem qualquer transferência de verbas – as obrigações de pagamento existentes entre as partes em resultado do CCA, bem como todos os litígios e diferendos relacionados com a execução do acordo, nomeadamente:
 - Quanto à segunda arbitragem iniciada pelo Novo Banco, fica cumprida a obrigação de pagamento pelo Fundo de Resolução, que o Novo Banco reclama ser de 190 milhões de euros (180 milhões de euros, mais 10 milhões de euros de juros de mora), mediante: (i) a compensação com o valor a receber pelo Fundo de Resolução relativo a uma alteração contratual promovida pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução, em 2021, relacionada com a recuperação de um ativo abrangido pelo CCA (no valor de 128 milhões de euros, de acordo com o apuramento realizado pelo Fundo de Resolução, ou de 117 milhões de euros, segundo o Novo Banco); e (ii) a aceitação, da parte do Novo Banco, de não receber o saldo remanescente, que o banco reclama ser de 73 milhões de euros (62 milhões de euros, caso se considere o cálculo do Fundo de Resolução quanto ao valor a receber pelo Fundo, acima referido).
 - Quanto à terceira arbitragem (na qual, o valor do pedido do Novo Banco é ainda de 198 milhões de euros, mas que se admite que seria reduzido para 124 milhões de euros considerando a decisão proferida na segunda arbitragem, mais juros de mora que ultrapassam os 47 milhões de euros), ocorre a desistência por parte do Novo Banco.

- Extinguem-se as responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução associadas à alegada violação de “Business Warranties” assumidas no acordo de venda do Novo Banco, nomeadamente com a desistência de pedidos indemnizatórios apresentados preliminarmente pela Nani Holdings, que ascendiam a cerca de 60 milhões de euros.
- Extingue-se o mecanismo que prevê que a participação no Novo Banco detida pela Nani Holdings não é diluída caso ocorram aumentos de capital por efeito da aplicação e nos termos do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos.